



LEI 341/2021 - DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera somente a redação do artigo 66 caput da Subseção VI da Lei Estatutária para modificar a letra da lei e dispor de forma específica os graus de insalubridade, bem como o percentual de cada um.

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 66 da Lei Estatutária ao referido dispositivo, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 66 – Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o valor do salário-mínimo vigente, assegurando a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo Único – o servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Estatutária entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas e em vigor todas os demais artigos na sua integralidade.

Bela Vista do Piauí-PI, 04 de outubro de 2021.


FRANCISCO DE SOUSA NETO

Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 04/10/2021
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal